



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 11, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 95/2020

**AUTOR: VEREADOR LUCAS ZACARIAS DE
ARAÚJO – LUCAS ZACARIAS - PTB.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DETERMINAR A AFIXAÇÃO DE CARTAZ
OU PANFLETO NAS UNIDADES DE SAÚDE E
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTENDO
INFORMAÇÕES SOBRE O DIREITO À
TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA E
AS CONDIÇÕES PARA SUA CONCESSÃO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a afixar nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e nas unidades de saúde e assistência social que forneçam equipamentos ligados a energia elétrica para manutenção da vida, cartazes e panfletos com instruções a respeito da tarifa social de energia elétrica – TSEE.

Parágrafo único. A veiculação do cartaz e panfleto poderá ser realizada inclusive por meio virtual.

Art.2º O cartaz ou panfleto deve apresentar no mínimo os seguintes dizeres:
“A lei assegura o direito a tarifa social de energia elétrica às famílias

a) inscritas no CadÚnico, com renda familiar mensal, por pessoa, menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou

b) usufruem do Benefício da Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), caracterizado pelas espécies: 87 – Amparo Assistencial ao Portador de Deficiência; ou 88 - Amparo Assistencial ao Idoso – conforme disposto nos artigos 20 e 21 da Lei Federal 8.742 de 1993; ou





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

b) Inscritas no CadÚnico com renda mensal de até três salários mínimos, com pessoa portadora de doença ou patologia em que o tratamento ou procedimento médico exija o uso continuado de equipamentos que funcionam com energia elétrica.”

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 11 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 4169/2020
IBL/IGS

